



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 26.747/2022

DECISÃO

Recebi hoje a manifestação da douta Procuradoria Regional Eleitoral (pp. 24-26) que acolhe as propostas de pp. 6-7; 10-13 e 18.

Dessa forma, em atenção aos questionamentos apresentados determino que os partidos/coligações ou federações e as emissoras sejam cientificados, na reunião do dia 19 de agosto, das seguintes diretrizes:

1. Compete aos partidos/coligações e federações a inclusão dos recursos de acessibilidade, sendo possível a recusa pelas emissoras na hipótese de sua não- inclusão.
2. A responsabilidade pela entrega das mídias em cada emissora é dos Partidos, Coligações e Federações para a propaganda por meio de inserções. Caso as emissoras não recebam o material respectivo, estão autorizadas a veicular o conteúdo disponibilizado pelo TSE .

No que se refere à audiodescrição, acolho a proposta de fl. 18 e determino que os partidos/coligações ou federações sejam cientificados de que o recurso poderá ser dispensado desde que a) as informações constantes na tela - como número ou nome do candidato - sejam também faladas; e b) que se adote como padrão a locução com descrição da imagens que precisem ser contextualizadas para melhor compreensão por essas pessoas que (como no caso de obras públicas ou de uma paisagem).

Inclua-se na pauta da reunião do dia 19 de agosto para ciência de todos, com publicação no site deste Tribunal. À Coordenadoria de Atividades Judiciárias e Correccionais para cumprimento.

Des. Alexandre d'Ivanenko, Corregedor Regional Eleitoral